### Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

**De :** Lívia Lessa < livia.lessa@metodotelecom.com.br> qui., 09 de nov. de 2023 09:02

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico

31/2023

Para: Iroliveira@tre-ba.jus.br

Cc: Endrio J. S. Borges

<endrio.borges@metodotelecom.com.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Bom dia,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico 31/2023.

As tradicionais redes de telefonia TDM, implementadas com a utilização de centrais telefônicas tradicionais e construídas com conexão através de cabos de cobre, estão sendo desmobilizadas por todas as operadoras de telecomunicações.

Tal desmobilização está sendo feita em razão da evolução das centrais telefônicas tradicionais para soluções VoIP e, principalmente, pela indisponibilidade constante do cabeamento de cobre, objeto de furto.

Desta forma, é possível o atendimento ao objeto utilizando solução VoIP, especificamente através de protocolo SIP, sem perda de funcionalidade em relação aos entroncamentos metálicos via E1.

Posto isso, questionamos:

- 1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.
- 2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.
- 3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Att.



# Lívia Lessa

Assistente Comercial

Método

Telefone: (31) 2102-1195 livia.lessa@metodotelecom.com,br https://www.metodotelecom.com.br/







### **DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP**

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1- PRGÃO Nº 31/2023

Prezado colega Rodrigo, boa tarde.

Nos termos do artigo 3º da Portaria nº 829/2022,da lavra da Diretoria-geral deste Tribunal, e considerando o pedido de esclarecimento constante no doc SEI nº2561328, solicito URGENTE manifestação dessa unidade no sentido de responder ao pedido de esclarecimentos em comento.

Por oportuno, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dar publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº31/2023 está programada para ocorrer no dia 20 de novembro de 2023, às 9h (horário de Brasília).

Lúcio Roberto de Oliveira PREGOEIRO ramal 7084



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira**, **Técnico Judiciário**, em 09/11/2023, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2561329** e o código CRC **0AC6315F**.

0007995-73.2023.6.05.8000

2561329v6

### **Zimbra**

# Pedido de esclarecimento - Pregão 31/2023 - Contratação de STFC

**De :** Rodrigo Galderisi < rrgalderisi@tre-qui., 09 de nov. de 2023 21:01

**Assunto :** Pedido de esclarecimento - Pregão 31/2023

- Contratação de STFC

Para: Seção de Apoio Administrativo < sead@tre-

ba.jus.br>

Cc: semai < semai@tre-ba.jus.br>

Responder para: Rodrigo Galderisi < rrgalderisi@tre-

ba.jus.br>

Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa **Método Telecom**, em anexo, informamos o seguinte:

1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.

De acordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer **Troncos SIP.** Não há qualquer menção no Termo de Referência quanto à interface E1. A Contratação presume fornecimento de **Troncos SIP**. Além disso, os Gateways não serão fornecidos pela Contratada, a Contratante já os possui; a Contratada deverá entregar os Troncos **SIP**, os quais serão conectados aos **Switchs** de Borda da Contratante.

2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.

Como respondido no item 1, o objeto da contratação presume a prestação dos serviços através de Troncos SIP, logo não há que se falar "em caso de fornecimento de tronco SIP". Repisamos que o serviço será prestado através de **Troncos SIP**. Além disso, está equivocado o entendimento da empresa. A futura Contratada não utilizará a internet do Tribunal, mas sim deverá entregar os Troncos SIP em *link* dedicado, em dupla abordagem. Além disso, não compreendemos o que a empresa quis dizer com a expressão "para a localidade". Cumpre esclarecer que **todos** os troncos SIP relativos aos itens de 1 a 4 do Termo de Referência deverão ser instalados na sede do Tribunal, em Salvador. Ao mesmo tempo, deve-se observar que os itens 2 e 3 consideram a entrega dos troncos SIP em Salvador, porém, com plano de numeração com

DDDs distintos do 71 (DDD da capital), compreendendo DDDs de várias regiões da Bahia.

3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

A atual operadora que presta o STFC a este Tribunal é a **Embratel**. Quanto aos números que deverão ser portados, o item 1.1, alínea d, do Termo de Referência, dispõe: "Portabilidade dos 1000 (mil) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: **(71)** 3373-7000 a **(71)** 3373-7449 e **(71)** 3373-9000 a **(71)** 3373-9549;"

Atenciosamente,



### Rodrigo Galderisi

Técnico Judiciário – Eletricidade e Telecomunicações

Seção de Manutenção Predial do Interior (SEMAI)
Coordenadoria de Obras e Manutenção Predial (COMANP)
Secretaria de Gestão de Serviços (SGS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

(71) 3373-7370/7380 - Ramal móvel (UNA): 5005 rrgalderisi@tre-ba.jus.br / semai@tre-ba.jus.br



**1-Assinatura\_principal.png** 36 KB

PEDIDO\_DE\_ESCLARECIMENTO\_N\_\_1\_PREGAO\_31\_2023.pdf 91 KB

### **Zimbra**

# MANIFESTAÇÃO DA UNIODADE DEMANDANTE AO PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

De: Lúcio Roberto de Oliveira <000511240728@tre-

qui., 16 de nov. de 2023 08:57

ba.jus.br>

**Assunto :** MANIFESTAÇÃO DA UNIODADE DEMANDANTE AO

PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico

31/2023

Para: Lívia Lessa < livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Senhor licitante, segue abaixo a manifestação da unidade demandante acerca do seu pedido de esclarecimento.

Por oportuno, senhor licitante, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dará publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº31/2023 está programada para ocorrer no dia 20 de NOVEMBRO de 2023, às 9h (horário de Brasília).

Lúcio Roberto de Oliveira PREGOEIRO ramal 7084

De: "Lívia Lessa" < livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Para: "Iroliveira" < Iroliveira@tre-ba.jus.br>

Cc: "Endrio J. S. Borges" <endrio.borges@metodotelecom.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 9 de novembro de 2023 9:02:34

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

Bom dia,

1 of 3

Solicitamos os seguintes esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico 31/2023.

As tradicionais redes de telefonia TDM, implementadas com a utilização de centrais telefônicas tradicionais e construídas com conexão através de cabos de cobre, estão sendo desmobilizadas por todas as operadoras de telecomunicações.

Tal desmobilização está sendo feita em razão da evolução das centrais telefônicas

tradicionais para soluções VoIP e, principalmente, pela indisponibilidade constante do cabeamento de cobre, objeto de furto.

Desta forma, é possível o atendimento ao objeto utilizando solução VoIP, especificamente através de protocolo SIP, sem perda de funcionalidade em relação aos entroncamentos metálicos via E1.

Posto isso, questionamos:

1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.

#### **RESPOSTA:**

De acordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer Troncos SIP. Não há qualquer menção no Termo de Referência quanto à interface E1. A Contratação presume fornecimento de Troncos SIP. Além disso, os Gateways não serão fornecidos pela Contratada, a Contratante já os possui; a Contratada deverá entregar os Troncos SIP, os quais serão conectados aos Switchs de Borda da Contratante

2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.

### **RESPOSTA:**

Como respondido no item 1, o objeto da contratação presume a prestação dos serviços através de Troncos SIP, logo não há que se falar "em caso de fornecimento de tronco SIP".

Repisamos que o serviço será prestado através de Troncos SIP. Além disso, está equivocado o entendimento da empresa.

A futura Contratada não utilizará a internet do Tribunal, mas sim deverá entregar os Troncos SIP em link dedicado, em dupla abordagem.

Além disso, não compreendemos o que a empresa quis dizer com a expressão "para a localidade". Cumpre esclarecer que todos os troncos SIP relativos aos itens de 1 a 4 do Termo de Referência deverão ser instalados na sede do Tribunal, em Salvador.

Ao mesmo tempo, deve-se observar que os itens 2 e 3 consideram a entrega dos troncos SIP em Salvador, porém, com plano de numeração com DDDs distintos do 71 (DDD da capital), compreendendo DDDs de várias regiões da Bahia.

3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

# **RESPOSTA:**

A atual operadora que presta o STFC a este Tribunal é a Embratel. Quanto aos números que deverão ser portados, o item 1.1, alínea d, do Termo de Referência, dispõe: "Portabilidade dos 1000 (mil) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: (71) 3373-7000 a (71) 3373-7449 e (71) 3373-9000 a (71) 3373-9549;"

ATENCIOSAMENTE,

Lúcio Roberto De Oliveira PREGOEIRO DO TRE-BA

### Zimbra

# MANIFESTAÇÃO DA UNIODADE DEMANDANTE AO PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

De: Lúcio Roberto de Oliveira <000511240728@tre-

qui., 16 de nov. de 2023 08:57

ba.jus.br>

**Assunto :** MANIFESTAÇÃO DA UNIODADE DEMANDANTE AO

PEDIDO DE Esclarecimento - Pregão Eletrônico

31/2023

Para: Lívia Lessa < livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Senhor licitante, segue abaixo a manifestação da unidade demandante acerca do seu pedido de esclarecimento.

Por oportuno, senhor licitante, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dará publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº31/2023 está programada para ocorrer no dia 20 de NOVEMBRO de 2023, às 9h (horário de Brasília).

Lúcio Roberto de Oliveira PREGOEIRO ramal 7084

De: "Lívia Lessa" < livia.lessa@metodotelecom.com.br>

Para: "Iroliveira" < Iroliveira@tre-ba.jus.br>

Cc: "Endrio J. S. Borges" <endrio.borges@metodotelecom.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 9 de novembro de 2023 9:02:34

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 31/2023

Bom dia,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico 31/2023.

As tradicionais redes de telefonia TDM, implementadas com a utilização de centrais telefônicas tradicionais e construídas com conexão através de cabos de cobre, estão sendo desmobilizadas por todas as operadoras de telecomunicações.

Tal desmobilização está sendo feita em razão da evolução das centrais telefônicas

tradicionais para soluções VoIP e, principalmente, pela indisponibilidade constante do cabeamento de cobre, objeto de furto.

Desta forma, é possível o atendimento ao objeto utilizando solução VoIP, especificamente através de protocolo SIP, sem perda de funcionalidade em relação aos entroncamentos metálicos via E1.

Posto isso, questionamos:

1) Entendemos que será aceito acesso via SIP Trunk, com o fornecimento de gateways, por parte da CONTRATADA, para conexão ao PABX via interfaces E1. Favor confirmar nosso entendimento.

#### **RESPOSTA:**

De acordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer Troncos SIP. Não há qualquer menção no Termo de Referência quanto à interface E1. A Contratação presume fornecimento de Troncos SIP. Além disso, os Gateways não serão fornecidos pela Contratada, a Contratante já os possui; a Contratada deverá entregar os Troncos SIP, os quais serão conectados aos Switchs de Borda da Contratante

2) Em caso de fornecimento de tronco SIP para a localidade, entendemos que o mesmo poderá utilizar os links de internet já existentes nesta instituição, simplificando a implantação, manutenção e suporte e reduzindo a inserção de pontos de falha na rede. Favor confirmar nosso entendimento.

### **RESPOSTA:**

Como respondido no item 1, o objeto da contratação presume a prestação dos serviços através de Troncos SIP, logo não há que se falar "em caso de fornecimento de tronco SIP".

Repisamos que o serviço será prestado através de Troncos SIP. Além disso, está equivocado o entendimento da empresa.

A futura Contratada não utilizará a internet do Tribunal, mas sim deverá entregar os Troncos SIP em link dedicado, em dupla abordagem.

Além disso, não compreendemos o que a empresa quis dizer com a expressão "para a localidade". Cumpre esclarecer que todos os troncos SIP relativos aos itens de 1 a 4 do Termo de Referência deverão ser instalados na sede do Tribunal, em Salvador.

Ao mesmo tempo, deve-se observar que os itens 2 e 3 consideram a entrega dos troncos SIP em Salvador, porém, com plano de numeração com DDDs distintos do 71 (DDD da capital), compreendendo DDDs de várias regiões da Bahia.

3) Favor informar quais números deverão ser portados e qual a atual operadora.

### **RESPOSTA:**

A atual operadora que presta o STFC a este Tribunal é a Embratel. Quanto aos números que deverão ser portados, o item 1.1, alínea d, do Termo de Referência, dispõe: "Portabilidade dos 1000 (mil) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: (71) 3373-7000 a (71) 3373-7449 e (71) 3373-9000 a (71) 3373-9549;"

ATENCIOSAMENTE,

Lúcio Roberto De Oliveira PREGOEIRO DO TRE-BA

### **Zimbra**

# 000511240728@tre-ba.jus.br

qui., 16 de nov. de 2023 09:32

2 anexos

# Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2023

**De :** LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO

<LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br>

Assunto: Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2023

Para: lroliveira@tre-ba.jus.br

Prezados,

Segue nossa solicitação de ajuste, alteração e adiamento de abertura do certame em epígrafe.

Atenciosamente,



#### **LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO LUIZGMC**

GOVERNO Tel: 55 71 2106-1606 Cel: 55 71 98224-9115 luizgmc@embratel.com.br

www.claro.com.br

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.pdf

432 KB

Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo, SP – Brasil CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119 Inscrição Municipal: 2.498.616-0

www.claro.com.br

**Claro** Empresas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA

**BAHIA** 

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2023

A CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, nº 780,

Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu

representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar

pedido de alteração do instrumento convocatório, com efeito de IMPUGNAÇÃO na hipótese de

seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra o

princípio da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento

licitatório e consequentemente impedir que a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA

**BAHIA** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe

alterações do instrumento convocatório.

I – DA NECESSÁRIA REDEFINIÇÃO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO

O presente certame tem por Objeto a "para contratação de Serviço Telefônico Fixo

Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço

telefônico de discagem direta gratuita (0800)."

Entretanto, nos moldes em que se encontra, o Edital ferirá frontalmente a ampla

Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo, SP – Brasil CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119 Inscrição Municipal: 2.498.616-0

www.claro.com.br

Claro Empresas Claro -

competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida. Considerando que a composição dos Lotes, possuem localidades que não tem viabilidade em todo o território, inviabilizando a participação de empresas que não atendem possuem acesso a determinadas localidades.

Nesta esteira, a Claro pugna para que este r. órgão redistribua as localidades que sugerimos a troca das localidades do Lote 3 e incoporar às localidades do Lote 2: Dos Municípios de Irajá, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara, de forma a permitir a máxima competitividade. Da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.

Cabe relembrarmos o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao Pregão, in verbis:

"§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração **serão** divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à <u>ampliação da</u> competitividade, sem perda da economia de escala."

Conforme infere-se da leitura do referido artigo, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, in casu, pode ser obtida com o redefinição das localidades dos lotes 2 e 3.

Neste sentido existem Portarias da própria Agência Reguladora (ANATEL), que estimulam a divisão e julgamento por lotes nos editais de licitações, de acordo com o tipo diferente de serviços, de modo a favorecer a ampla e justa competição. Ressalte-se, ademais, que assim tem procedido diversos órgãos públicos em todo país, evitando contratações mais onerosas que afetam negativamente o interesse público.

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou

2

Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo, SP – Brasil CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119 Inscrição Municipal: 2.498.616-0

www.claro.com.br

**Claro** Empresas

os desnivelem no julgamento, conforme preceitua o art. 3°, § 1° da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito, in verbis:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, que em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, prevê expressamente como intolerável a atuação contrária ao interesse público e à competitividade, proibindo peremptoriamente a adoção de condutas dissonantes com os desideratos da Lei, senão vejamos:

"Art. 3° - §1° : É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Destaque-se ainda o posicionamento E. Tribunal de Contas da União, em sua súmula 247, a saber:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para contratação de obras,

> > 3

Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo, SP – Brasil

CNPJ: 40.432.544/0001-47 Inscrição Estadual: 114.814.878.119 Inscrição Municipal: 2.498.616-0

www.claro.com.br



serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.' (grifos nossos)

Como se observa, a lei e a Jurisprudência são claras ao determinarem o fracionamento do objeto sempre que a natureza do serviço permitir e, principalmente, quando significar economia, conforme já mencionado. O mestre Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo supra, leciona com propriedade:

"As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcelada. Mas execução (programação) parcelada não se confunde com o fracionamento do objeto em diversos lotes ou parcelas. No caso do fracionamento, a Administração divide a contratação em inúmeros lotes, cujo conjunto corresponde à satisfação integral da necessidade pública. Em princípio, todas as contratações fracionadas são executadas simultaneamente. (...) O art. 23, § 1, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da

Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo, SP – Brasil

CNPJ: 40.432.544/0001-47 Inscrição Estadual: 114.814.878.119 Inscrição Municipal: 2.498.616-0

www.claro.com.br

**Claro** Empresas

própria eficiência. A competição produz redução de preços e supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que

pela pactuação de contração única."

(grifo nosso)

A doutrina acima colacionada encaixa-se perfeitamente ao caso em análise, uma vez que no presente edital não há qualquer óbice a realocação das localidades atendidas. A Administração será a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, através do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Deve-se ressaltar, que esta licitação busca aquisição de serviços de telefonia, com poucas empresas com condições de prestação dos serviços, haja vista, licitação anterior com apenas um licitante em alguns itens, e desta forma, corremos o risco de termos apenas uma ou até nenhuma licitante, sem a participação da Claro S/A.

Assim, conforme infere-se da leitura anterior, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, in casu, pode ser obtida com o desmembramento do objeto.

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Claro e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto.

Ademais, vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas e documentação das proponentes interessadas em participar deste

Rua Henri Dunant, 780 Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo, SP – Brasil CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119 Inscrição Municipal: 2.498.616-0

www.claro.com.br

Certame.

**Claro** Empresas

interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à

competição em busca pela melhor oferta para a Administração.

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o

Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais

procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade

mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de

licitantes.

Salvador, 15 /11 / 23 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

Litiz Gonzaga Macedo Carrilho Gerente Executivo de Vendas Diretoria CONNE

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho CLARO S/A – 40.432.544/0001-47

Gerente Executivo de Contas ID. 1.443.811 – SSP – PE

> CPF: 327.201.734-87 Tel: (71) 98224-9115

e-mail:luizgmc@embratel.com.br

6



### **DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP**

Com fulcro no quanto contido na condição 18.3., cujo teor segue in verbis: Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data em que recebê-los, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, observando o seguinte: a) o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos; solicito urgente manifestação dessa unidade, no escopo de subsidiar Decisão do pregoeiro referente ao pedido de Impugnação anexado, doc SEI nº 2568888, considerando que os questionamentos ali constantes tratam de assuntos meramente técnicos vinculados ao Termo de Referência, Anexo I do edital.

Por oportuno, seguem excertos do referido pedido de Impugnação ao edital:

DA NECESSÁRIA REDEFINIÇÃO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO O presente certame tem por Objeto a "para contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800)." Entretanto, nos moldes em que se encontra, o Edital ferirá frontalmente a ampla competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida.

Considerando que a composição dos Lotes, possuem localidades que não tem viabilidade em todo o território, inviabilizando a participação de empresas que não atendem possuem acesso a determinadas localidades. Nesta esteira, a Claro pugna para que este r. órgão redistribua as localidades que sugerimos a troca das localidades do Lote 3 e incoporar às localidades do Lote 2: Dos Municípios de Irajá, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara, de forma a permitir a máxima competitividade. Da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.

Por derradeiro, ressalto que a abertura do pregão eletrônico nº 31/2023 está agendada para o dia 20/11/2023, às 9h.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira**, **Técnico Judiciário**, em 17/11/2023, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2568897** e o código CRC **6C7BFFDA**.



### **DESPACHO - PRE/DG/SGS/COSAD**

À SEAD para se manifestar no que couber sobre os questionamentos feitos pelo NUP (doc.n.º 2568897).



Documento assinado eletronicamente por Railton Carvalho Brasileiro, **Coordenador**, em 17/11/2023, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2570249 e o código CRC 94E032FC.

0007995-73.2023.6.05.8000 2570249v3

#### Zimbra

### ENC: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

De: LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br> qua., 19 de abr. de 2023 13:52

5 anexos

Assunto: ENC: Planilha de cobertura de telefonia fixa e

proposta comercial

Para: ALBANO FREDERICO MARINHO DE OLIVEIRA JUNIOR <ALBANO.JUNIOR@embratel.com.br>, Rodrigo Rosário dos Santos <142037130531@tre-

ba.jus.br>

Boa tarde Albano,

Seguem arquivos, com premissas para nossa reunião de 24/04/23.

Abraços,



#### LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO LUIZGMC

**GOVERNO** Tel: 55 71 2106-1606 Cel: 55 71 98224-9115 luizgmc@embratel.com.br

www.claro.com.br

**De:** Rodrigo Galderisi <142037130531@tre-ba.jus.br> **Enviada em:** quarta-feira, 19 de abril de 2023 13:49

Para: LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br>

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

**De:** Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br> **Para:** gbertino <gbertino @timbrasil.com.br> 19/11/2023, 20:43 Zimbra

**Data:** quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 13:48 -03

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

# Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

**De:** Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br>

Para: Jorge < Jorge.alves@oi.net.br>

**Data:** quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 13:48 -03

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

# Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

**De:** Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br>

Para: emilia <emilia.mettig@telefonica.com>

**Data:** quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 13:47 -03

Assunto: Fwd: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Atenciosamente,

**De:** Rodrigo <142037130531@tre-ba.jus.br>

Cc: Seção <sead@tre-ba.jus.br>

Data: terça-feira, 14 de março de 2023 às 18:58 -03

Assunto: Planilha de cobertura de telefonia fixa e proposta comercial

Prezado(a) sr.(a),

Estamos elaborando estudos para contratação de serviço de telefonia fixa para as unidades deste tribunal, tanto na capital quanto no interior. Para viabilizar esses estudos, encaminho, em anexo, os requisitos técnicos para uma possível contratação, bem como a planilha de cobertura das operadoras (como esses dados são públicos, a planilha já possui os dados de cobertura da empresa Claro). Sendo assim, solicito:

19/11/2023, 20:43 Zimbra

1. O preenchimento da planilha de cobertura considerando a prestação de serviço de telefonia fixa no interior do estado da Bahia;

2. O envio de proposta comercial considerando os requisitos técnicos (em anexo). Importante destacar que o documento se refere à tecnologia SIP apenas como referencial para a contratação. A quantidade de canais para qualquer tecnologia será a mesma. Assim sendo, solicito que a proposta encaminhada considere as diferentes tecnologias atendidas pela operadora, bem como que detalhe e diferencie os planos de tarifação. Aproveito para acrescentar que a proposta deve considerar os planos de tarifação menos onerosos e com melhor custo benefício praticados atualmente com grandes empresas.

Por favor, solicito que prestem as informações até o dia 17/03/2023.

Atenciosamente,



**Assinatura\_principal.png** 34 KB

REQUISITOS TÉCNICOS.docx

COBERTURA OPERADORAS.xlsx 85 KB

UF	CN	NOME_MUNICIPIO	SIGLA_LOCALIDADE		LOC/OME_AREA_LOC
BA	71	Camaçari	CAR	SDR	Salvador
BA	71	Candeias	CIS	SDR	Salvador
BA	71	Dias d'Ávila	DSA	SDR	Salvador
BA	71	Itaparica	IAP	SDR	Salvador
BA	71	Lauro de Freitas	LFS	SDR	Salvador
BA	71	Madre de Deus	MDY	SDR	Salvador
BA	71	Mata de São João	MJO	SDR	Salvador
BA	71	Pojuca	PJC	SDR	Salvador
BA	71	Salvador	SDR	SDR	Salvador
BA	71	São Francisco do Conde	SFN	SDR	Salvador
BA	71	São Sebastião do Passé	SSE	SDR	Salvador
BA	71	Simões Filho	SMF	SDR	Salvador
BA	71	Vera Cruz	VCZ	SDR	Salvador
BA	73	Eunápolis	EUS	EUS	Eunápolis
BA	73	Ilhéus	ILH	ILH	Ilhéus
BA	73	Ipiaú	IPW	IPW	Ipiaú
BA	73	Itabuna	ITB	ITB	Itabuna
BA	73	Itamaraju	IMJ	IMJ	Itamaraju
BA	73	Jequié	JEE	JEE	Jequié
BA	73	Mucuri	MUI	MUI	Mucuri
BA	73	Porto Seguro	PGU	PGU	Porto Seguro
ВА	73	Teixeira de Freitas	TAF	TAF	Teixeira de Freitas
BA	74	Casa Nova	CSV	JUO	Juazeiro
BA	74	Curaçá	CRX	JUO	Juazeiro
BA	74	Jacobina	JBN	JBN	Jacobina
BA	74	Juazeiro	JUO	JUO	Juazeiro
ВА	74	Senhor do Bonfim	SBM	SBM	Senhor do Bonfim
ВА	74	Sobradinho	SHB	JUO	Juazeiro
BA	75	Alagoinhas	ALH	ALH	Alagoinhas
BA	75	Amélia Rodrigues	ARG	FSA	Feira de Santana
ВА	75	Conceição da Feira	CFA	FSA	Feira de Santana
ВА	75	Conceição do Jacuípe	CJP	FSA	Feira de Santana
ВА	75	Cruz das Almas	CZM	CZM	Cruz das Almas
BA	75	Feira de Santana	FSA	FSA	Feira de Santana
BA	75	Paulo Afonso	PAF	PAF	Paulo Afonso
DA	/3	radio Alonso	FAI	FAI	Santo Antônio
ВА	75	Santo Antônio de Jesus	SNJ	SNJ	de Jesus
ВА	75	São Gonçalo dos Campos	SGC	FSA	Feira de Santana
BA	75	Serrinha	SEH	SEH	Serrinha
ВА	75	Tanquinho	тон	FSA	Feira de Santana
ВА	75	Valença	VEC	VEC	Valença
BA	77	Barreiras	BES	BES	Barreiras
BA	77	Brumado	BRM	BRM	Brumado
BA	77	Guanambi	GNB	GNB	Guanambi
BA	77	Itapetinga	ING	ING	Itapetinga
BA	77	Luís Eduardo Magalhães	MIOO	MIOO	Luís Eduardo
	77	Vitória da Conquista	VCA	VCA	Magalhães Vitória da

Nº da Zona Eleitoral	Município Sede	Nº do Telefone	COBERTURA CLARO	COBERTURA OI	COBERTURA VIVO	COBERTURA TIM
Nº da Zona Eleitorai 21	Esplanada	(75) 3373-9021	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
22	Jequié	(73) 3373-9021	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
23	Jequié	(73) 3373-9023	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
24	lpiaú	(73) 3373-9024	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
25	Ilhéus	(73) 3373-9025	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
26	Ilhéus	(73) 3373-9026	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
27	Itabuna	(73) 3373-9027	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
28	Itabuna	(73) 3373-9028	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
29	Ibicaraí	(73) 3373-9029	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
30	Nazaré	(75) 3373-9030	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
31	Valença	(75) 3373-9031	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
32	Ituberá	(73) 3373-9032	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
33	Simões Filho	(71) 3373-9033	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
34	Belmonte	(73) 3373-9034	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
35	Mucuri	(73) 3373-9035	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
36	Amargosa	(75) 3373-9036	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
37	Maracás	(73) 3373-9037	NÃO ~	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
38	Ubaíra	(75) 3373-9038	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
39	Vitória da Conquista	(77) 3373-9039	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
40	Vitória da Conquista	(77) 3373-9040	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
41	Vitória da Conquista	(77) 3373-9041	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
42	Itaberaba	(75) 3373-9042	NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
43	Castro Alves	(75) 3373-9043	NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
44 45	Inhambupe Senhor do Bonfim	(75) 3373-9044 (74) 3373-9045	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
		(74) 3373-9045	SIM SIM	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
46 47	Jacobina Juazeiro	(74) 3373-9046	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
48	Juazeiro	(74) 3373-9047	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
49	Rio Real	(75) 3373-9049	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
50	Monte Santo	(75) 3373-9050	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
51	Jeremoabo	(73) 3373-9051	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
52	Paripiranga	(75) 3373-9052	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
53	Campo Formoso	(74) 3373-9053	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
54	Mundo Novo	(74) 3373-9054	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
55	Morro do Chapéu	(74) 3373-9055	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
56	Santo Antônio de Jesus	(75) 3373-9056	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
58	Ituaçu	(77) 3373-9058	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
59	Poções	(77) 3373-9059	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
60	Condeúba	(77) 3373-9060	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
61	Coribe	(77) 3373-9061	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
62	Ipirá	(75) 3373-9062	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
63	Caetité	(77) 3373-9063	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
64	Guanambi	(77) 3373-9064	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
65	Macaúbas	(77) 3373-9065	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
66	Casa Nova	(74) 3373-9066	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
67	Remanso	(74) 3373-9067	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
68	Xique-Xique	(74) 3373-9068	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
69	Utinga	(75) 3373-9069	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
70	Barreiras	(77) 3373-9070	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
71	Bom Jesus da Lapa	(71) 3373-9071	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
72	Santa Maria da Vitória	(77) 3373-9072	NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
73 74	Ubaitaba	(73) 3373-9073	NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
75	Irará Barreiras	(75) 3373-9074 (77) 3373-9075	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
76	Jaguaquara	(73) 3373-9076	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
76	Barra	(74) 3373-9077	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
78	Camamu	(73) 3373-9078	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
79	Nova Soure	(75) 3373-9079	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
80	Tucano	(75) 3373-9080	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
81	Olindina	(75) 3373-9081	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
82	Cícero Dantas	(75) 3373-9082	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
83	Uauá	(74) 3373-9083	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
84	Paulo Afonso	(75) 3373-9084	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
85	Curaçá	(74) 3373-9085	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
86	Mairi	(74) 3373-9086	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
87	Ruy Barbosa	(75) 3373-9087	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
88	Seabra	(75) 3373-9088	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
89	Lençóis	(75) 3373-9089	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
90	Brumado	(77) 3373-9090	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
91	Macarani	(77) 3373-9091	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
92	Jacaraci	(77) 3373-9092	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
93	Caculé	(77) 3373-9093	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
94	Oliveira dos Brejinhos	(77) 3373-9094	NÃO ~	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
95	Irecê	(74) 3373-9095	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
96	Sento Sé	(74) 3373-9096	NÃO ~	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
97	Santa Rita de Cássia	(77) 3373-9097	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU

	1	i	~	· ~	· ~	T ~
98	Cotegipe	(77) 3373-9098	NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
99 100	Santana São Desidério	(77) 3373-9099	NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
101	Livramento de N. Senhora	(77) 3373-9100 (77) 3373-9101	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
102	Euclides da Cunha	(75) 3373-9101	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
103	Miguel Calmon	(74) 3373-9102	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
104	Lapão	(74) 3373-9104	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
105	Piatã	(77) 3373-9105	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
106	Queimadas	(75) 3373-9106	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
107	Santa Teresinha	(75) 3373-9107	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
108	São Gonçalo dos Campos	(75) 3373-9108	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
109	Mutuípe	(75) 3373-9109	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
110	Ribeira do Pombal	(75) 3373-9110	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
111	Paramirim	(74) 3373-9111	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
112	Prado	(73) 3373-9112	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
113	Riacho de Santana	(77) 3373-9113	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
114	Riachão do Jacuípe	(75) 3373-9114	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
115	Saúde	(74) 3373-9115	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
116	Canavieiras	(73) 3373-9116	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
117	Urandi	(77) 3373-9117	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
118	Cachoeira	(75) 3373-9118	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
119	Andaraí	(75) 3373-9119	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
120	Valente	(75) 3373-9120	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
121	Porto Seguro	(73) 3373-9121	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
122	Porto Seguro	(73) 3373-9122	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
123	Araci	(75) 3373-9123	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
124	Correntina	(77) 3373-9124	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
125	Carinhanha	(77) 3373-9125	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
126	Baianópolis	(77) 3373-9126	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
127	Candeias	(71) 3373-9127	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
128	São Sebastião do Passé	(71) 3373-9128	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
129	Catu	(71) 3373-9129	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
130	Coração de Maria	(75) 3373-9130	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
131	Muritiba	(75) 3373-9131	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
132	Conceição do Coité	(75) 3373-9132	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
133	Camacã	(73) 3373-9133	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
134	Ubatã	(73) 3373-9134	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
135	Coaraci	(73) 3373-9135	NÃO ~	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
136	Itajuípe	(73) 3373-9136	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
137	Itororó	(73) 3373-9137	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
138	Itarantim	(73) 3373-9138	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
139 140	Barra do Choça	(77) 3373-9139	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
141	Itapetinga	(77) 3373-9140	SIM SIM	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
141	Itaparica Cruz das Almas	(71) 3373-9141 (75) 3373-9142	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
143	Santo Estevão	(75) 3373-9142	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
144	Entre Rios	(75) 3373-9144	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
145	Santaluz	(75) 3373-9144	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
146	Iguaí	(73) 3373-9146	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
147	Itagibá	(73) 3373-9147	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
148	Itanhém	(73) 3373-9148	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
149	Itiúba	(74) 3373-9149	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
150	Serrinha	(75) 3373-9150	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
151	Gandu	(73) 3373-9151	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
152	Encruzilhada	(77) 3373-9152	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
153	Medeiros Neto	(73) 3373-9153	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
154	Feira de Santana	(75) 3373-9154	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
155	Feira de Santana	(75) 3373-9155	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
156	Feira de Santana	(75) 3373-9156	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
157	Feira de Santana	(75) 3373-9157	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
158	Chorrochó	(75) 3373-9158	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
130	CHOHOCHO				~	
159	Central	(74) 3373-9159	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
		(75) 3373-9160	NÃO	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NAO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
159 160 161	Central Santa Bárbara Anagé	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161	NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
159 160	Central Santa Bárbara	(75) 3373-9160	NÃO NÃO SIM	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
159 160 161	Central Santa Bárbara Anagé	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163	NÃO NÃO SIM SIM	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166	NÃO NÃO SIM SIM NÃO	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9167	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina Igaporã	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9167 (77) 3373-9168	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167 168	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina Igaporã Barra da Estiva	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9166 (77) 3373-9168 (77) 3373-9169	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM NÃO NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167 168 169	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina Igaporã Barra da Estiva Camaçari	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9167 (77) 3373-9168 (77) 3373-9169 (71) 3373-9170	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167 168 169 170	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina Igaporã Barra da Estiva Camaçari Camaçari	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9167 (77) 3373-9168 (77) 3373-9169 (71) 3373-9170 (71) 3373-9170	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167 168 169 170 171	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina Igaporã Barra da Estiva Camaçari Itamaraju	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9167 (77) 3373-9168 (77) 3373-9169 (71) 3373-9170 (71) 3373-9171 (73) 3373-9172	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM SIM SIM SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167 168 169 170 171 172	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina Igaporã Barra da Estiva Camaçari Camaçari Itamaraju	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9167 (77) 3373-9168 (77) 3373-9169 (71) 3373-9170 (71) 3373-9171 (73) 3373-9172 (77) 3373-9173	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM SIM SIM SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
159 160 161 162 163 166 167 168 169 170 171	Central Santa Bárbara Anagé São Francisco do Conde Alagoinhas Buerarema Jacobina Igaporã Barra da Estiva Camaçari Itamaraju	(75) 3373-9160 (77) 3373-9161 (71) 3373-9162 (75) 3373-9163 (73) 3373-9166 (74) 3373-9167 (77) 3373-9168 (77) 3373-9169 (71) 3373-9170 (71) 3373-9171 (73) 3373-9172	NÃO NÃO SIM SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM NÃO SIM SIM SIM SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU

177	Tremedal	(77) 3373-9177	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
178	Santo Amaro	(75) 3373-9178	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
179	Jaguarari	(74) 3373-9179	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
180	Lauro de Freitas	(71) 3373-9180	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
181	Paulo Afonso	(75) 3373-9181	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
182	Riachão das Neves	(77) 3373-9182	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
183	Teixeira de Freitas	(73) 3373-9183	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
184	São Felipe	(75) 3373-9184	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
185	Mata de São João	(71) 3373-9185	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
186	Dias D'Ávila	(71) 3373-9186	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
187	Formosa do Rio Preto	(77) 3373-9187	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
188	Eunápolis	(73) 3373-9188	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
189	Itabela	(73) 3373-9189	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
190	Serra Dourada	(77) 3373-9190	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
191	Capim Grosso	(74) 3373-9191	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
192	Conceição do Jacuípe	(75) 3373-9192	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
193	laçu	(75) 3373-9193	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
195	Pilão Arcado	(74) 3373-9195	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
196	Retirolândia	(75) 3373-9196	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
197	Wenceslau Guimarães	(73) 3373-9197	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
198	Uruçuca	(73) 3373-9198	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
199	João Dourado	(74) 3373-9199	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
200	Pojuca	(71) 3373-9200	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
201	Itambé	(77) 3373-9201	NÃO	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
202	Santo Antonio de Jesus	(75) 3373-9202	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
203	Eunápolis	(73) 3373-9203	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU
205	Luís Eduardo Magalhães	(77) 3373-9205	SIM	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU	NÃO RESPONDEU



### **DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI**

Quanto ao pedido de impugnação da CLARO S.A. (doc. n.º2568888), temos a informar o seguinte:

- Na etapa de planejamento da contratação, a equipe de planejamento fez 1. consulta às 4 operadoras (Claro, Vivo, Tim e Oi) quanto à suas áreas de cobertura e atendimento dos municípios que sediam as 180 zonas eleitorais. Naquela ocasião, apenas a CLARO S.A. respondeu, encaminhando a relação anexada ao doc. n.º 2572079. De posse dessa informação, elaboramos a planilha resumo, anexada ao doc. n.º 2572081. A partir disso, visando ampliar a competitividade, dividimos os 180 municípios que são sede de zona eleitoral em dois lotes (itens 2 e 3 do Termo de Referência), garantindo que, pelo menos o item 2, poderia ser atendido por pelo menos uma das operadoras (a CLARO S.A.). Frise-se que o item 2 coincide integralmente com as localidades abrangidas pela área de cobertura da CLARO.
- O pedido de impugnação da CLARO solicita o remanejamento dos municípios de Irajá (imaginamos que a empresa se referiu à Irará), Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara do Lote 3 para o Lote 2. Uma breve análise da relação encaminhada pela CLARO (doc. n.º 2572079), demonstra que os referidos municípios não constam como localidades cobertas por ela, razão pela qual não foram incluídos no item 2, uma vez que, se assim fosse, a empresa teria impedimento técnico de participar do certame já que não atenderia a integralidade das localidades do referido item.
- Além disso, importante destacar que é equivocada a informação da empresa CLARO de que "da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.", uma vez que, a atual divisão das localidades garante à referida empresa a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item 2. O atendimento ao pleito da empresa apenas acrescentaria 4 (quatro) municípios aos já cobertos por ela no item 2.
- Diante do exposto, informamos que não há qualquer impedimento **técnico** para remanejamento dos municípios de Irará, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara para o Item 2. Entretanto, caso seja deferido o pedido da empresa, haverá modificação das estimativas de tráfego estimado, o que demandará modificação nos quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.
- 5. Ressalte-se ainda que este Tribunal encontra-se sem contrato de prestação de serviço de STFC vigente, tanto na capital quanto no interior. Some-se a isso o fato de que a operadora Oi, atual prestadora dos serviços de telefonia fixa aos cartórios do interior, encontra-se em vias de desativação das linhas fixas dos cartórios do interior, diante da descontinuação da atual tecnologia de par metálico. Essas razões tornam o desfecho do presente procedimento licitatório ainda mais urgente.

Prestadas as informações técnicas, encaminho os presentes autos à SEAD para providências.

### Rodrigo Galderisi

Técnico judiciário - eletricidade e telecomunicações **SEMAI** 



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Rosario dos Santos Galderisi, Técnico Judiciário, em 19/11/2023, às 21:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2572082 e o código CRC 9FACE624.

0007995-73.2023.6.05.8000

2572082v17



# **DESPACHO - PRE/DG/SGS/COSAD/SEAD**

Esta unidade de fiscalização administrativa corrobora com as informações prestadas pelo fiscal técnico, lotada na SEMAI.

Quanto ao item 4, caso seja entendido pela modificação dos lotes, será necessário alterar os quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.

Por fim, a SEAD ratifica a urgência dessa contratação.

À NUP, para as devidas providências que couber.

Anne Garcia **SEAD** 



Documento assinado eletronicamente por Anne Caroline Pinto Garcia, Chefe de **Seção**, em 20/11/2023, às 08:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2572102 e o código CRC 21A959A2.

0007995-73.2023.6.05.8000

2572102v4



### **DESPACHO - PRE/DG/SGS/COSAD/SEAD**

Em complemento ao despacho SEAD 2572102, esta unidade de fiscalização administrativa opina pelo **não** atendimento ao pleito, visto que a **CLARO S.A** respondeu à unidade técnica quanto às áreas de cobertura.

Não há que se afirmar pela empresa que a contratação cria uma situação de impedimento para guase todos os prestadores de serviço outorgados, visto que todos os anexos do TR foram feitos com base nas informações prestadas pelas empresas de telefonia, em momento anterior à elaboração do termo de referência.

A equipe de planejamento e futuros fiscais sempre prezaram pelos princípios da Administração Pública, notadamente os da competitividade. impessoalidade e legalidade.

À apreciação superior.

Anne Garcia **SEAD** 



Documento assinado eletronicamente por Anne Caroline Pinto Garcia, Chefe de **Seção**, em 21/11/2023, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2573907 e o código CRC 44D60735.

0007995-73.2023.6.05.8000 2573907v5

# DECISÃO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: Análise da IMPUGNAÇÃO ao Edital interposta pela empresa CLARO S.A. CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto é contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta (0800)gratuita

Em relação do Pedido de Impugnação formulado pela empresa impugnante, formulado em 16/11/2023, constante no Doc SEI nº2568888, no qual a empresa supramencionada faz os seguintes pedidos:

REDEFINIÇÃO 1- DA NECESSÁRIA DAS LOCALIDADES ATENDIMENTO, alega o impugnante in verbis: nos moldes em que se encontra, o Edital ferirá frontalmente a ampla competitividade, a legalidade e a economicidade pretendida fulcro.

Em continuidade à sua irresignação, ressalta a licitante: "Considerando que a composição dos Lotes, possui localidades que não tem viabilidade em todo o território, inviabilizando a participação de empresas que não atendem possuem acesso a determinadas localidades.

Assim prossegue o impugnante em suas alegações: "Nesta esteira, a Claro pugna para que este r. órgão redistribua as localidades que sugerimos a troca das localidades do Lote 3 e incoporar às localidades do Lote 2: Dos Municípios de Irajá, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara, de forma a permitir a máxima competitividade. Da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos."

### Em completo, arremata o impugnante:

"De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Claro e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto."

Noutro tanto, o impugnante solicita elástico prazo de prorrogação do prazo para abertura do certame:

"Ademais, vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas e documentação das proponentes interessadas em participar deste Certame".

#### Assim finaliza em suas razões:

"Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração."

### DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Em resposta aos pedidos formulados pela empresa impugnante CLARO S.A., ressaltamos que o pedido nº 1, no qual a impugnante pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto.", por não se tratar de matéria de direito, e sim de questão de cunho técnico, que diz respeito à elaboração do Termo de Referência, antes da manifestação do pregoeiro, submetemos previamente o pedido de impugnação para manifestação das unidades demandantes (COSAD/SEAC/SEMAI) que se manifestaram nos seguintes termos, conforme doc SEI nº 2572082,2572102 e 2573907: Como supedâneo para nossa decisão, transcrevemos aqui o último Despacho da SEAD, constante no doc SEI nº 2573907, aqui prescrito ad litteram:

Em complemento ao despacho SEAD 2572102, esta unidade de fiscalização administrativa opina pelo não atendimento ao pleito, visto que a CLARO S.A respondeu à unidade técnica quanto às áreas de cobertura.

Não há que se afirmar pela empresa que a contratação cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados, visto que todos os anexos do TR foram feitos com base nas informações prestadas pelas empresas de telefonia, em momento anterior à elaboração do termo de referência.

A equipe de planejamento e futuros fiscais sempre prezaram pelos princípios da Administração Pública, notadamente os da competitividade, impessoalidade e legalidade.

Ainda laborando na esteira de pensamento da unidade demandante, citamos ainda excertos do Despacho da SEMAI, constante doc SEI nº 2572082:

- O pedido de impugnação da CLARO solicita o remanejamento dos municípios de Irajá (imaginamos que a empresa se referiu à Irará), Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara do Lote 3 para o Lote 2. Uma breve análise da relação encaminhada pela CLARO (doc. n.º 2572079), demonstra que os referidos municípios não constam como localidades cobertas por ela, razão pela qual não foram incluídos no item 2, uma vez que, se assim fosse, a empresa teria impedimento técnico de participar do certame já que não atenderia a integralidade das localidades do referido item.
- Além disso, importante destacar que é equivocada a informação da empresa CLARO de que "da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.", uma vez que, a atual divisão das localidades garante à referida empresa a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item
- 2. O atendimento ao pleito da empresa apenas acrescentaria 4 (quatro) municípios aos já cobertos por ela no item 2.
- Diante do exposto, informamos que não há qualquer impedimento técnico para remanejamento dos municípios de Irará, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara para o Item 2. Entretanto, caso seja deferido o pedido da empresa, haverá modificação das estimativas de tráfego estimado, o que demandará modificação nos quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.

Quanto ao pedido formulado pela empresa impugnante para prorrogação por mais 30 dias para abertura do certame, somos totalmente desfavoráveis a aludido pleito, primeiro porque fora respeitado pela administração o prazo mínimo de 8(oito) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura do certame, para apresentação das propostas e lances, nos termos do quanto exigido no artigo nº 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

Além do mais, com fulcro no quanto contido no Despacho da SEMAI, doc SEI nº 2572082, aqui prescrito in verbis: "Ressalte-se ainda que este Tribunal encontra-se sem contrato de prestação de serviço de STFC vigente, tanto na capital quanto no interior. Some-se a isso o fato de que a operadora Oi, atual prestadora dos serviços de telefonia fixa aos cartórios do interior, encontra-se em vias de desativação das linhas fixas dos cartórios do interior, diante da descontinuação da atual tecnologia de par metálico. Essas razões tornam o desfecho do presente procedimento licitatório ainda mais urgente.

Sendo assim,a prorrogação fora dos prazo da Lei, com objetivo somente para atender e beneficiar o interesse de uma empresa específica, fere o princípio da impessoalidade e traira seriíssimos prejuízos à administração operacional deste |Tribunal, momente para os cartórios eleitorais localizados no interior.

Por força dos princípios basilares da legalidade e eficiência, não pode este Tribunal deixar de agir em conformidade com as normas aplicáveis ao objeto desta licitação.

Diante do quanto acima exposto, Salvo Melhor Juízo por parte da Administração e da Assessoria Juríica deste Tribunal, INDEFIRO a Impugnação, julgando improcedentes alegações empresa impugnante. da

Salvador(BA),21 de novembro de 2023

Lúcio Roberto de Oliveira

Pregoeiro do TRE-BA

À ASSESD, para ciência e deliberação.

Salvador (BA), 21 de novembro de 2023.



### **DESPACHO - PRE/DG/ASSESD**

Considerando as informações prestadas, encaminhe-se, preliminarmente, à ASJUR1, para apreciação da impugnação ao Edital do Pregão 31/2023, apresentado pela CLARO S.A, contida no doc. nº 2568888.

### **RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Raimundo de Campos Vieira, Diretor **Geral**, em 21/11/2023, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2574687 e o código CRC ર્કે 3B86D1E4.

0007995-73.2023.6.05.8000

2574687v2



### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

**PROCESSO**: 0007995-73.2023.6.05.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 05/10/2023

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO** : Impugnação

# PARECER nº 553 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

- 1. Chegam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para emissão de opinativo acerca da impugnação ao edital do Pregão nº 31/2023 (doc. n.º 2568888), que tem por objeto a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800).
- 2. A Claro S.A.alega que algumas disposições do instrumento convocatório atentam contra co princípio da competitividade, razão pela qual propõe a sua alteração, de modo a "garantir a eficácia e legalidade do certame".
- 2.1. A empresa sustenta que os lotes "possuem localidades que não tem viabilidade em todo o território", impossibilitando a participação de empresas que não possuem acesso a determinadas localidades. Nesta senda, pugnou pela redistribuição, submetendo proposta para análise da Administração, aduzindo que "da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos."
- 2.2. A despeito do certame ser regido pela Lei n.º 14.133/2021, a Claro S.A fundamenta o seu pleito no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Calha obtemperar, entretanto que, na mesma linha, a art. 5º da nova norma elenca entre os princípios que devem orientar a sua aplicação a competitividade.
- 2.2.1. A impugnante registrou em suas razões:

"De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da Claro e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para a readequação das localidades dos Lotes 2 e 3, de forma a viabilizar a participação

de outras empresas e garantir a competitividade, conforme acima proposto.

Ademais, vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas e documentação das proponentes interessadas em participar deste Certame. Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração.

3. O Pregoeiro encaminhou a questão para a Unidade técnica (doc. n.º2568897) que, no documento n.º 2572082, prestou esclarecimentos:

Quanto ao pedido de impugnação da CLARO S.A. (doc. n.º 2568888), temos a informar o seguinte:

- 1. Na etapa de planejamento da contratação, a equipe de planejamento fez consulta às 4 operadoras (Claro, Vivo, Tim e Oi) quanto à suas áreas de cobertura e atendimento dos municípios que sediam as 180 zonas eleitorais. Naquela ocasião, **apenas** a **CLARO S.A.** respondeu, encaminhando a relação anexada ao doc. n.º 2572079. De posse dessa informação, elaboramos a planilha resumo, anexada ao doc. n.º 2572081. A partir disso, visando ampliar a competitividade, dividimos os 180 municípios que são sede de zona eleitoral em dois lotes (itens 2 e 3 do Termo de Referência), garantindo que, pelo menos o item 2, poderia ser atendido por pelo menos uma das operadoras (a CLARO S.A.). Frise-se que o item 2 **coincide integralmente** com as localidades abrangidas pela área de cobertura da CLARO.
- 2. O pedido de impugnação da CLARO solicita o remanejamento dos municípios de *Irajá* (imaginamos que a empresa se referiu à Irará), *Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara* do Lote 3 para o Lote 2. Uma breve análise da relação encaminhada pela CLARO (doc. n.º 2572079), demonstra que os referidos municípios não constam como localidades cobertas por ela, razão pela qual não foram incluídos no item 2, uma vez que, se assim fosse, a empresa teria impedimento técnico de participar do certame já que não atenderia a integralidade das localidades do referido item.
- 3. Além disso, importante destacar que é equivocada a informação da empresa CLARO de que "da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos.", uma vez que, a atual divisão das localidades garante à referida empresa a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item 2. O atendimento ao pleito da empresa apenas acrescentaria 4 (quatro) municípios

aos já cobertos por ela no item 2.

4.Diante do exposto, informamos que não há qualquer impedimento <u>técnico</u> para remanejamento dos municípios de Irará, Riachão do Jacuípe, Coração de Maria e Santa Bárbara para o Item 2. Entretanto, caso seja deferido o pedido da empresa, haverá modificação das estimativas de tráfego estimado, o que demandará modificação nos quantitativos de minutos estimados dos Anexos D e E.

5.Ressalte-se ainda que este Tribunal encontra-se sem contrato de prestação de serviço de STFC vigente, tanto na capital quanto no interior. Some-se a isso o fato de que a operadora Oi, atual prestadora dos serviços de telefonia fixa aos cartórios do interior, encontra-se em vias de desativação das linhas fixas dos cartórios do interior, diante da descontinuação da atual tecnologia de par metálico. Essas razões tornam o desfecho do presente procedimento licitatório ainda mais urgente.

- 4. A fiscalização administrativa corroborou as informações prestadas pelo fiscal técnico, anotando que "quanto ao item 4, caso seja entendido pela modificação dos lotes, será necessário alterar os quantitativos de minutos estimados nos Anexos D e F"
- 4.1. Em complementação, no documento n.º 2573907, esclareceu:

Em complemento ao despacho SEAD 2572102, esta unidade de fiscalização administrativa opina pelo **não** atendimento ao pleito, visto que a **CLARO S.A** respondeu à unidade técnica quanto às áreas de cobertura.

Não há que se afirmar pela empresa que a contratação *cria uma situação de impedimento para quase todos os prestadores de serviço outorgados*, visto que todos os anexos do TR foram feitos com base nas informações prestadas pelas empresas de telefonia, em momento anterior à elaboração do termo de referência.

A equipe de planejamento e futuros fiscais sempre prezaram pelos princípios da Administração Pública, notadamente os da competitividade, impessoalidade e legalidade.

- 5. De seu turno, o Pregoeiro, no documento n.º2574262, apresentou sua manifestação sobre a matéria, pelo indeferimento da impugnação, com fulcro nas informações trazidas aos fólios pelas fiscalizações técnica e administrativa.
- 6. A essa altura, mas ainda preliminarmente, cumpre-nos observar que, a despeito de a área demandante haver informado que a divisão dos municípios nos moldes apresentados no TR tenha sido efetuada visando ampliar a competitividade, confessando o nosso desconhecimento técnico, não alcançamos a motivação para que não seja efetuada a contratação por município/item, mormente tendo em vista

o quanto consignado no tópico 6.19 do ETP, no qual consta que "é possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade."

6.1. Portanto, tais esclarecimentos deverão ser trazidos aos fólios e, caso exista justificativa técnica ou de outra natureza para o agrupamento dos municípios, indagamos se as áreas de cobertura e atendimento das operadoras que não responderam à consulta realizada na fase de planejamento da contratação não podem ser obtidas por outros meios (pesquisa junto à ANATEL e webpages, por exemplo), de modo a efetivamente garantir a maior competitividade ao procedimento licitatório.

# É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Nascimento Costa**, **Analista Judiciário**, em 29/11/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2582843** e o código CRC **1E2DD927**.

0007995-73.2023.6.05.8000



# **DESPACHO - PRE/DG/ASJUR1**

De acordo com o parecer.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por Silene Mascarenhas de Souza, Assessor **Jurídico**, em 29/11/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2586382 e o código CRC 1D3E2934.

0007995-73.2023.6.05.8000



## **DESPACHO - PRE/DG/ASSESD**

Considerando o Parecer n.º 553/2023 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, documento n.º 2582843, encaminhe-se à SGS, para ciência e manifestação, com a celeridade que o caso requer.

### **RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Raimundo de Campos Vieira, Diretor **Geral**, em 29/11/2023, às 19:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2586727 e o código CRC 9D080540.

0007995-73.2023.6.05.8000



# **DESPACHO - PRE/DG/SGS**

Diante do teor do Parecer nº 553/2023 da ASJUR1 (documento nº 2582843), encaminho à **SEAD** e, simultaneamente, à **SEMAI**, para manifestação.

## **Maxwell Mascarenhas dos Anjos**

Secretário de Gestão de Serviços



Documento assinado eletronicamente por Maxwell Mascarenhas dos Anjos, **Secretário**, em 30/11/2023, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-🙀 ba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2587287 e o código CRC 및 826047A1.

0007995-73.2023.6.05.8000 2587287v4



# **DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI**

Ao servidor Rodrigo Galderisi para pronunciamento acerca do Parecer n.º 553/2023 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, documento n.º 2582843.

Salvador, 30 de novembro de 2023

César Barretto Chefe da SEMAI



Documento assinado eletronicamente por César Augusto Lyrio Barretto, Chefe de **Seção**, em 30/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2588475 e o código CRC 7F03663A.

0007995-73.2023.6.05.8000



## **DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP/SEMAI**

Em atendimento aos questionamentos da ASJUR1, no Parecer 553, do doc. 2582843, informamos que a divisão dos municípios em 2 (dois) itens seguiu a lógica da abrangência de cobertura das operadoras. Cumpre ressaltar que o Contrato anterior de STFC previa a prestação dos serviços em todo o interior do estado em um único item, atendido pela empresa Oi. No presente procedimento, optamos por subdividir os municípios do interior em dois itens, com vistas a ampliar a competitividade. Dessa forma, o item 2 poderia ser atendido integralmente pela Claro (que respondeu à consulta) ou por qualquer outra operadora que tenha cobertura nas localidades. O item 3 pode ser atendido por qualquer uma que possua cobertura nas localidades relacionadas. A divisão dos municípios em "lotes" garante que, mesmo que a operadora não tenha cobertura em um ou outro município poderá envidar esforços para ampliar a cobertura. Entendemos, s.m.j, que a contratação por município não é vantajosa já que, neste caso, há o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço.

Quanto à obtenção das áreas de coberturas em sítios eletrônicos da ANATEL ou outros, esclarecemos que é possível a consulta às coberturas de rede móvel 2G, 3G, 4G, 5G, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada. Além disso, a presente contratação presume a instalação dos equipamentos na sede deste Tribunal para viabilizar a linha fixa com o DDD das localidades no interior. Nesse sentido, desconhecemos a tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para prestação dos serviços, logo, a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município.

### Rodrigo Galderisi

Técnico Judiciário - Eletricidade e Telecomunicações SEMAI



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosario dos Santos Galderisi**, **Técnico Judiciário**, em 07/12/2023, às 15:22, conforme art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trebi ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2596160** e o código CRC **1D17F43D**.

0007995-73.2023.6.05.8000 2596160v18



# **DESPACHO - PRE/DG/SGS/COMANP**

Em atenção ao DESPACHO 2586727, encaminho manifestação da fiscalização, abaixo transcrita:

Em atendimento aos questionamentos da ASJUR1, no Parecer 553, do doc. 2582843, informamos que a divisão dos municípios em 2 (dois) itens seguiu a lógica da abrangência de cobertura das operadoras. Cumpre ressaltar que o Contrato anterior de STFC previa a prestação dos serviços em todo o interior do estado em um único item, atendido pela empresa Oi. No presente procedimento, optamos por subdividir os municípios do interior em dois itens, com vistas a ampliar competitividade. Dessa forma, o item 2 poderia ser atendido integralmente pela Claro (que respondeu à consulta) ou por qualquer outra operadora que tenha cobertura nas localidades. O item 3 pode ser atendido por qualquer uma que possua cobertura nas localidades relacionadas. A divisão municípios em "lotes" garante que, mesmo que a operadora não tenha cobertura em um ou outro município poderá envidar esforços para ampliar a cobertura. Entendemos, s.m.j, que a contratação por município não é vantajosa já que, neste caso, há o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço.

Quanto à obtenção das áreas de coberturas em sítios eletrônicos da ANATEL ou outros, esclarecemos que é possível a consulta às coberturas de rede móvel 2G, 3G, 4G, 5G, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada. Além disso, a presente contratação presume a instalação dos equipamentos na sede deste Tribunal para viabilizar a linha fixa com o DDD das localidades no interior. Nesse sentido, desconhecemos a tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para prestação dos serviços, logo, a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município.

## Cintia Vilas Bôas Campos

Secretária de Gestão de Serviços em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Vilas Bôas Campos**, **Coordenador**, em 07/12/2023, às 15:51, conforme art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2597867** e o código CRC **4D5EED96**.

0007995-73.2023.6.05.8000



# **DESPACHO - PRE/DG/ASSESD**

Diante da manifestação acostada pela SEMAI/COMANP (docs. n.ºs 2596160 e 2597867), em atenção ao Parecer n.º 553/2023 (doc. n.º2582843), retorne-se à ASJUR1.

## **RAIMUNDO VIEIRA**

**Diretor-Geral** 



Documento assinado eletronicamente por Raimundo de Campos Vieira, Diretor **Geral**, em 07/12/2023, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2597993** e o código CRC BD4C65C7.

0007995-73.2023.6.05.8000 2597993v2



#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

**PROCESSO**: 0007995-73.2023.6.05.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 05/10/2023

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem

como para prestação

**ASSUNTO** : imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem

direta gratuita (0800)

para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Impugnação - Pregão

nº 31/2023.

## PARECER nº 590 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

- 1. Retornam os presentes autos após o atendimento, pela Unidade Técnica, das diligências promovidas no anterior parecer dessa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. nº 2582843).
- 2. Com efeito, após consignar, no citado parecer, as razões da impugnante, bem como os esclarecimentos prestados pela Unidade Técnica (corroborados pela fiscalização administrativa) e, ainda, a manifestação do Pregoeiro pelo indeferimento da impugnação, essa unidade solicitou, para o fim de melhor subsidiar o exame da impugnação ao edital do Pregão nº 31/2023, os seguintes esclarecimentos:
  - 6. A essa altura, mas ainda preliminarmente, cumpre-nos observar que, a despeito de a área demandante haver informado que a divisão dos municípios nos moldes apresentados no TR tenha sido efetuada visando ampliar a competitividade, confessando o nosso desconhecimento técnico, não alcançamos a motivação para que não seja efetuada a contratação por município/item, mormente tendo em vista o quanto consignado no tópico 6.19 do ETP, no qual consta que "é possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade."
  - 6.1. Portanto, tais esclarecimentos deverão ser trazidos aos fólios e, caso exista justificativa técnica ou de outra natureza para o agrupamento dos municípios, indagamos se as áreas de cobertura e atendimento das operadoras que não responderam à consulta realizada na fase de planejamento da contratação não podem ser obtidas por outros meios (pesquisa junto à ANATEL e webpages, por exemplo), de modo a efetivamente garantir a maior competitividade ao procedimento licitatório.
- 3. Nessa perspectiva, a Unidade Técnica prestou as seguintes informações (doc. nº 2596160):

Em atendimento aos questionamentos da ASJUR1, no Parecer 553, do doc. 2582843, informamos que a divisão dos municípios em 2 (dois) itens seguiu a lógica da abrangência de cobertura das operadoras. Cumpre ressaltar que o Contrato anterior de STFC previa a prestação dos serviços em todo o interior do estado em um único item, atendido pela empresa Oi. No presente procedimento, optamos por subdividir os municípios do interior em dois itens, com vistas a ampliar a competitividade. Dessa forma, o item 2 poderia ser atendido integralmente pela Claro (que respondeu à consulta) ou por qualquer outra operadora que tenha cobertura nas localidades. O item 3 pode ser atendido por qualquer uma que possua cobertura nas localidades relacionadas. A divisão dos municípios em "lotes" garante que, mesmo que a operadora não tenha cobertura em um ou outro município poderá envidar esforços para ampliar a cobertura. Entendemos, s.m.j, que a contratação por município não é vantajosa já que, neste caso, há o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço.

Quanto à obtenção das áreas de coberturas em sítios eletrônicos da ANATEL ou outros, esclarecemos que é possível a consulta às coberturas de rede móvel 2G, 3G, 4G, 5G, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada. Além disso, a presente contratação presume a instalação dos equipamentos na sede deste Tribunal para viabilizar a linha fixa com o DDD das localidades no interior. Nesse sentido, desconhecemos a tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para prestação dos serviços, logo, a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município.

## É o breve relatório.

- 4. Lembramos, por oportuno, que o Pregoeiro, em momento anterior aos esclarecimentos prestados pela unidade técnica aos questionamentos formulados por essa Assessoria Jurídica, já havia se manifestado sobre a matéria, opinando pelo indeferimento da impugnação, com fulcro nas informações trazidas aos autos pelas fiscalizações técnica e administrativa, consoante doc. nº 2574262.
- 5. Ressalte-se que, após as diligências empreendidas por essa Assessoria Jurídica, a unidade técnica se posicionou no sentido da manutenção da divisão dos municípios em "lotes", assim como afirma que a consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município, a uma, porque é possível a consulta às coberturas de rede móvel, mas não às coberturas de telefonia fixa comutada e, a duas, porque a simples consulta à cobertura não seria suficiente para concluir que a operadora estaria apta a prestar os serviços no referido município, em virtude do desconhecimento acerca da tecnologia e topologia que serão adotadas pelas operadoras para a prestação dos serviços.
- 5.1. *In casu*, acerca do agrupamento dos municípios em "lotes", embora a regra seja a da adjudicação por item, nos moldes da Súmula nº 247 do TCU , julgamos razoável a preocupação da unidade técnica, vez que, na medida em que existe o risco de algumas localidades ficarem sem a prestação do serviço, a contratação por município não se revela vantajosa.
- 6. Adeamis, cumpre-nos registrar que a impugnante deixou de consignar nos autos argumentos robustos aptos a comprovar, de forma inequívoca, a alegada restrição de competitividade. Tal condição tampouco foi confirmada pela área técnica que, ao contrário, afirma ser equivocada a informação da empresa CLARO de que "da forma como está configurado, cria uma situação de impedimento para quase todos os

prestadores de serviço outorgados e autorizados no STFC e seus correlatos", uma vez que a atual divisão das localidades garante à mesma a viabilidade de atendimento à integralidade dos municípios do item 2 (doc. nº 2572082).

- 6.1. Some-se a isso o fato de que não há qualquer registro de insurgência de outras operadoras quanto às disposições do instrumento convocatório no particular.
- 7. À vista de todo o exposto, essa unidade de assessoramento nada tem a acrescentar às ponderações lançadas pela unidade técnica e, em sintonia com a decisão do Pregoeiro, razão pela qual opinamos objetivamente pelo não acolhimento da Impugnação apresentada pela empresa Claro S.A., mantendo-se, por consequência, as condições do edital do Pregão nº 31/2023 tal qual foi expedido.

É o parecer.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo *objeto* seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do *objeto*, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, **Técnico Judiciário**, em 15/12/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2606106** e o código CRC **33812134**.

0007995-73.2023.6.05.8000



# **DESPACHO - PRE/DG/ASJUR1**

De acordo com o parecer.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por Silene Mascarenhas de Souza, Assessor **Jurídico**, em 15/12/2023, às 10:38, conforme art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.treba.jus.br/autenticar informando o código verificador 2606583 e o código CRC 12B9D0DC.

0007995-73.2023.6.05.8000



#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

**PROCESSO**: 0007995-73.2023.6.05.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 05/10/2023

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO

: Julga pedido de impugnação ao edital

# DECISÃO nº 2607884 / 2023 - PRE/DG/ASSESD

- 1. Trata-se de apreciação de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2023, cujo objeto é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800).
- 2. Lastreado nos Pareceres n.ºs 553 e 590/2023, emitidos pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos ASJUR1 (docs. n.ºs 2582843 e 2606106), os quais passam a integrar a presente decisão, **nego provimento** à impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A. (doc. nº 2568888), com base nas atribuições constantes do art. 143, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, mantendo-se a decisão do Pregoeiro acostada em documento n.º 2574262.
- 3. Encaminhe-se ao Núcleo de Pregoeiros NUP, para as providências devidas, inclusive notificar as empresas da decisão proferida, prosseguindo-se ao andamento da licitação, nos termos do edital publicado (doc. n.º 2548237).

### **RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 15/12/2023, às 13:59, conforme art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2607884** e o código CRC **7613BAAE**.

0007995-73.2023.6.05.8000 2607884v7